

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E
ACESSIBILIDADE I**

D598

Direitos Humanos, sustentabilidade e acessibilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Maria Carolina Ferreira Reis, Maraluce Maria Custódio e Ysmênia de Aguiar Pontes – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-940-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE I

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

ACESSIBILIDADE URBANA PARA O ESTÍMULO DE UMA SOCIEDADE MAIS INCLUSIVA.

URBAN ACCESSIBILITY TO STIMULATE A MORE INCLUSIVE SOCIETY

**Yasmin Ferreira Messias
Laura Gonçalves de Castro
Maria Carolina Ferreira Reis**

Resumo

Esta pesquisa mostra os obstáculos enfrentados por pessoas com deficiência intelectual e física na acessibilidade urbana. A pesquisa aborda a evolução histórica do tratamento de pessoas com deficiência, desde as antigas civilizações até a mudança de percepção no século XIX, quando os paradigmas começaram a ser questionados. No século XX, após as Guerras Mundiais, houve um aumento da conscientização sobre as necessidades das pessoas com deficiência, levando a melhorias em espaços públicos e transporte coletivo. O projeto analisa os desafios enfrentados, reconhecendo suas raízes históricas e identificando as dificuldades em busca de uma sociedade mais inclusiva.

Palavras-chave: Acessibilidade urbana, Pessoas com deficiência, Inclusão social, Evolução histórica, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

This research shows the obstacles faced by people with intellectual and physical disabilities in urban accessibility. The research addresses the historical evolution of the treatment of people with disabilities, from ancient civilizations to the change in perception in the 19th century, when paradigms began to be questioned. In the 20th century, after the World Wars, there was an increased awareness of the needs of people with disabilities, leading to improvements in public spaces and public transport. The project analyzes the challenges faced, recording their historical roots and identifying the difficulties in the search for a more inclusive society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Urban accessibility, Disabled people, Social inclusion, Historic evolution, Public policy

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa se concentrou em explorar os obstáculos que as pessoas com deficiência intelectual e física enfrentam na acessibilidade urbana, desde os tempos antigos até os dias atuais. Examina a evolução histórica do tratamento dessas pessoas, desde as antigas necessidades de assistência até os questionamentos dos estigmas no século XIX, refletindo uma mudança na percepção da sociedade em relação a esse grupo.

No século XX, houve um aumento da conscientização sobre as necessidades das pessoas com deficiência, especialmente após as Primeira e Segunda Guerras Mundiais, que deixaram muitos veteranos com deficiências. Isso levou a iniciativas para melhorar a acessibilidade urbana, incluindo melhorias em espaços públicos, transporte coletivo e planejamento urbano.

O estudo propôs uma análise contemporânea dos desafios enfrentados por pessoas com deficiência na acessibilidade urbana, reconhecendo suas raízes históricas. Além de examinar os avanços já realizados, buscou identificar lacunas e oportunidades para promoção de uma sociedade mais inclusiva e acessível.

A acessibilidade urbana para Pessoas com Deficiência (PCD) é um problema multifacetado que transcende a mera existência de legislações. A Constituição Federal de 1988 na Lei nº 10.098/2000 estabelece diretrizes e normas para que edificações, transporte, comunicação e outros elementos sejam projetados e adaptados de forma a permitir o acesso e a utilização por todas as pessoas.

A Constituição Federal prevê a acessibilidade de pessoas com deficiência como um direito fundamental humano. No entanto, há problemas na aplicação efetiva dessa lei, como pode ser observado no artigo 5º da Constituição Brasileira, que trata do direito social à igualdade e à acessibilidade de pessoas com deficiência no Brasil. As falhas na implementação de leis de acesso, como a Lei nº 10.098/2000, ilustram os desafios enfrentados na concretização da inclusão social de pessoas com deficiência, demonstrando a necessidade de revisão legislativa, investimentos em tecnologias e desenvolvimento de políticas públicas.

A filósofa Hannah Arendt (1999) cunhou a expressão "Banalidade do Mal", referindo-se à tendência da sociedade de normalizar as mazelas sociais, tornando-as naturais. Isso é evidente na sociedade brasileira, em que a banalidade do mal se manifesta como um mal que se tornou comum. A falta de reflexão crítica sobre determinados assuntos, como acessibilidade e pessoas com deficiência, leva à ausência de compromisso ético em larga escala. Percebe-se a normalização de comportamentos antiéticos quanto a

inclusão social e preparação da arquitetura urbana para acessibilidade das pessoas com deficiência.

Sendo assim, a abordagem do problema desta pesquisa é qualitativa. No objetivo geral do estudo possui característica descritiva e explicativa. Desta maneira, possui como método de organização o raciocínio dialético, ou seja, há a divisão de ideias para que seja discutida com maior discernimento. Por fim, como técnica utilizada destaca-se pesquisa bibliográfica e pesquisa documental por meio da análise constitucional.

2 ACESSIBILIDADE URBANA

No contexto da legislação brasileira sobre acessibilidade urbana para pessoas com deficiência, diversas normativas foram estabelecidas para garantir a inclusão e a igualdade de acesso aos espaços públicos. Uma das principais leis federais que orientam essa questão é a Lei nº 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, a qual estabelece diretrizes para a promoção da acessibilidade em diferentes áreas, incluindo o meio urbano. Além disso, municípios como Belo Horizonte também possuem legislação específica relacionada à acessibilidade urbana.

Um exemplo relevante é a Lei 11.416/2022 que estabelece as diretrizes para a promoção da acessibilidade no planejamento urbano da cidade, garantindo medidas para tornar os espaços urbanos mais inclusivos e acessíveis para pessoas com deficiência.

O livro "Acessibilidade: Guia Prático para o Projeto de Adaptações e de Novas Edificações", de Ana Lúcia Saad (2011), emerge como uma obra de referência indispensável para profissionais e gestores envolvidos na criação de espaços acessíveis. Esta obra oferece insights valiosos e práticos para aqueles que buscam garantir a inclusão e a igualdade por meio do design arquitetônico.

Saad aborda a acessibilidade não apenas como uma questão técnica, mas como um direito humano fundamental, destacando que "a acessibilidade não é um luxo, é um direito humano fundamental." Essa visão alinha-se com a abordagem de Santos, Santos e Ribas (2005), os quais afirmam que a acessibilidade engloba uma ampla gama de aspectos, incluindo emprego, saúde, educação, reabilitação e o espaço urbano e edificado.

Ao enfatizar a importância do desenho universal, Saad ressalta que "o desenho universal é a chave para uma sociedade verdadeiramente inclusiva." Isso está alinhado com a ideia de que um ambiente acessível atende a uma variedade de necessidades dos usuários, promovendo maior autonomia e independência. Nesse sentido, Guimarães (apud Prado, 2003) destaca a necessidade de proporcionar alternativas para o uso pleno

do ambiente construído e de estimular a percepção intuitiva das funcionalidades ambientais.

A obra de Saad também se destaca por sua abordagem prática e didática, fornecendo orientações claras e exemplos concretos para a implementação de projetos acessíveis. Isso é fundamental, pois, como afirma Saad, "cada barreira removida é um passo em direção a uma sociedade mais justa e igualitária." Essa ideia reflete o impacto positivo que as medidas de acessibilidade podem ter na vida das pessoas com deficiência, contribuindo para um mundo mais inclusivo para todos.

Portanto, ao considerar as contribuições de Saad em seu livro sobre acessibilidade, é evidente que sua obra não apenas fornece orientações técnicas, mas também promove uma compreensão mais ampla e socialmente consciente da importância da acessibilidade no design arquitetônico e urbano.

3 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA EXISTENTES E SUA APLICAÇÃO.

A autora Carmen Lúcia Antunes Rocha (2001) diz que, “para se ter uma sociedade democrática há de se ter, necessariamente, o pleno acatamento ao princípio da dignidade da pessoa humana”. Segundo a autora, a dignidade da pessoa humana é princípio havido como superprincípio constitucional, aquele no qual se fundam todas as escolhas políticas estratificadas no modelo de direito plasmado na formulação textual da Constituição. Assim, na Constituição Federal de 1988, afirma no artigo 1º, inciso III que o Estado Brasileiro se constitui como democrático e tem como fundamento a dignidade humana. Com o acolhimento deste, o Estado deve adotar políticas públicas inclusivas, ou seja, políticas que incluam todos independente de suas condições.

A Constituição Federal determina que o Estado deve promover o bem-estar de todos os cidadãos, assegurando condições dignas de vida e acesso aos espaços públicos, o que inclui a obrigação de tornar as cidades acessíveis para pessoas com deficiência. Isso envolve a implementação de infraestrutura adequada, como calçadas rebaixadas, rampas e transporte público adaptado. Assim, a Constituição de 1988 é um instrumento essencial na luta pela inclusão de pessoas com deficiência, proporcionando a base legal para políticas públicas e ações afirmativas que garantam seu pleno acesso e participação na sociedade.

Diante dos desafios, é evidente a necessidade de uma abordagem abrangente e integrada para promover a acessibilidade urbana para pessoas com deficiência. As leis brasileiras, como a Lei nº 10.098/ 2000, têm lacunas que não especificam claramente os

elementos adaptados necessários, permitindo variadas interpretações. É crucial que o Poder Legislativo revise essas normas para garantir uma implementação clara e específica da acessibilidade.

Além disso, a falta de conscientização e a marginalização das necessidades das pessoas com deficiência perpetuam estereótipos e preconceitos, dificultando a implementação de medidas efetivas de acessibilidade, apesar da Constituição garantir igualdade e solidariedade. Investimentos em tecnologias adequadas é crucial para uma acessibilidade urbana inclusiva. A ausência de políticas públicas específicas para pessoas com deficiência perpetua sua exclusão e marginalização. A falta de diretrizes claras e programas governamentais dificulta a implementação e fiscalização das leis de acessibilidade, deixando muitas comunidades sem os recursos necessários. A escassez de recursos financeiros para pesquisa e desenvolvimento de tecnologias inovadoras evidencia a negligência da sociedade e do Estado em relação a esse grupo.

Isto posto, ao destacar as contribuições da autora Carmem Lúcia e sua análise de uma sociedade democrática, nota-se uma falha na aplicação da constituição e torna-se claro que é necessária uma mudança nessa realidade vivida pelos brasileiros que possuem necessidade especial.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo destaca a complexidade e a importância da acessibilidade urbana para pessoas com deficiência, evidenciando tanto os avanços históricos quanto os desafios persistentes. A pesquisa revela que, apesar de significativas melhorias e legislações progressivas, como a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 10.098/2000, ainda existem lacunas e obstáculos que impedem a plena inclusão desse grupo na sociedade. A banalização das necessidades de acessibilidade e a insuficiente implementação de políticas públicas eficazes continuam a perpetuar a exclusão e a marginalização.

Ademais, é importante que haja uma adequação da sociedade democrática, de maneira que garanta às pessoas com deficiência os seus direitos e deveres como parte da sociedade.

REFERÊNCIAS

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal.**
Tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo:Companhia das Letras, 1999. Disponível

em: <https://www.politize.com.br/hannah-arendt-banalidade-do-mal/>. Acesso em: 21 maio. 2024.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 10 maio. 2024.

BRASIL. **Lei Federal nº 13.146/2015**, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [https://legis.senado.leg.br/norma/584958#:~:text=Institui%20a%20Lei%20Brasileira%20de,Estatuto%20da%20Pessoa%20com%20Defici%C3%Aancia\).](https://legis.senado.leg.br/norma/584958#:~:text=Institui%20a%20Lei%20Brasileira%20de,Estatuto%20da%20Pessoa%20com%20Defici%C3%Aancia).) Acesso em 10 maio. 2024.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. **O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a Exclusão Social**. Revista do Instituto de Brasileiro de Direitos Humanos. São Paulo, v. 2, n. 2, 2001. p.55-57. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/FE/C5/3B/D4/B3164610C8C08446F18818A8/TCU%20sem%20Barreiras%20-%2080%20-%202018%20-%20Acessibilidade%20-%20Direito%20Fundamental.pdf> . Acesso em: 12 maio 2024.

SAAD, Ana Lúcia. **Acessibilidade: Guia Prático para o Projeto de Adaptações e de Novas Edificações**. São Paulo: PINI, 2011. 96p.